CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2017

LEI Nº 2327/2017, de 23 de maio de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.240 em 08 de Junho de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2615/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO".**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1340 EM 08/06/17
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2327/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a regulamentação de vaga de estacionamento especial, destinado à utilização emergencial dos usuários de farmácias, drogarias, Hospitais e postos de saúde e estabelecimentos similares, nos logradouros do município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas a procedimentos para regulamentação de vaga de estacionamento especial, destinado à utilização emergencial dos usuários de farmácias, drogarias, hospital e estabelecimentos similares, nos logradouros do Município de Sarandi.

Art. 2º - As solicitações para implantação de vaga serão feitas através de requerimento a Secretaria de Trânsito Municipal, anexando cópia do Alvará da Licença para o estabelecimento, onde serão analisadas.

§ 1º - A vaga a ser regulamentada deverá, prioritariamente, localizar-se em frente ao estabelecimento comercial solicitante, desde que seja permitido o estacionamento.

§ 2º - O local da vaga poderá ser deslocado em relação à testada da edificação onde se situa o referido estabelecimento, em função da avaliação técnica a ser realizada, no local pela Secretaria de Trânsito Municipal.

Art. 3º - A implantação e manutenção da sinalização gráfica horizontal e vertical ficará a cargo do estabelecimento comercial solicitante.

Parágrafo único - As especificações da sinalização gráfica horizontal e vertical serão fornecidas pela Secretaria de Trânsito Municipal, de acordo com os modelos estabelecidos no Anexo desta Lei.

Art. 4º - Os veículos que utilizarem as vagas de que trata a presente Lei, terão um período máximo de permanência de 15 (quinze) minutos.

Art. 5º - Nos hospitais, clínicas e centros de saúde públicos e privados no município de Sarandi, a vaga por 15 minutos será para o uso do estacionamento para embarque, desembarque, acompanhantes em socorro de pacientes em casos de urgência e emergência devidamente comprovados.

Parágrafo único - Enquanto estiverem estacionados, os veículos deverão permanecer com o pisca alerta ligado.

Art. 6º - A regulamentação do estacionamento especial será objeto da Portaria a ser editada pela - Secretaria de Trânsito Municipal de Sarandi.

Art. 7º - Os veículos que estiverem em desacordo com esta portaria incorrerão nas penalidades previstas no CTB, e serão regulamentadas posteriormente pelo Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 2327/2017, DE 23.05.2017.

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (FARMÁRCIA, HOSPITAL E ESTABELECIMENTOS SIMILARES)

Dimensões das vagas de estacionamento

Estacionamento paralelo

Os estacionamentos em paralelo, no mesmo sentido da via,devem ser demarcados com 2,30m de largura por 5,50m de comprimento. Para manobra, é preciso cerca de 3,50m de largura da via, desconsiderando o tráfego no sentido contrário.

Estacionamento a 30º

Os estacionamentos com ângulo de 30º devem ser demarcados com 2,30m de largura por 5,00m de comprimento. Para manobra, é preciso cerca de 2,50m de largura da via, desconsiderando o tráfego no sentido contrário.

Estacionamento a 45º

Os estacionamentos a 45º devem ser demarcados com 2,30m de largura por 5,00m de comprimento. Para manobra, é preciso cerca de 3,50m de largura da via, desconsiderando o tráfego no sentido contrário.

Estacionamento a 60º

Os estacionamentos a 60º devem ser demarcados com 2,30m de largura por 5,00m de comprimento. Para manobra, é preciso cerca de 4,00m de largura da via, desconsiderando o tráfego no sentido contrário.

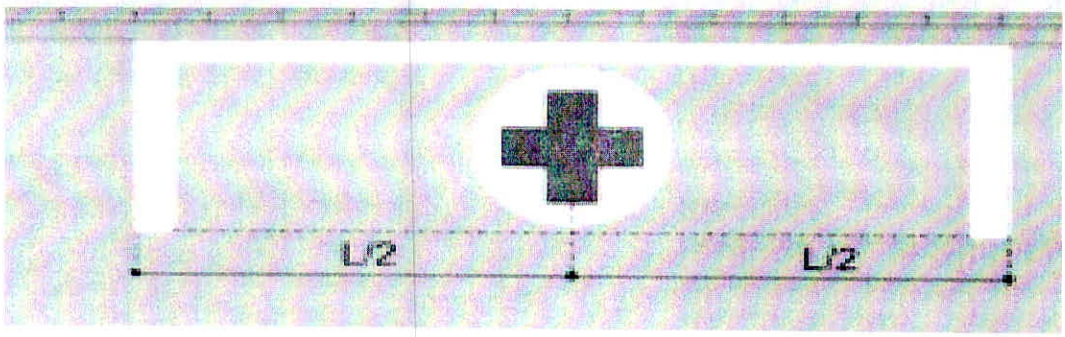
Estacionamento a 90º

Os estacionamentos a 60º devem ser demarcados com 2,30m de largura por 5,00m de comprimento. Para manobra, é preciso cerca de 4,50m de largura da via, desconsiderando o tráfego no sentido contrário.

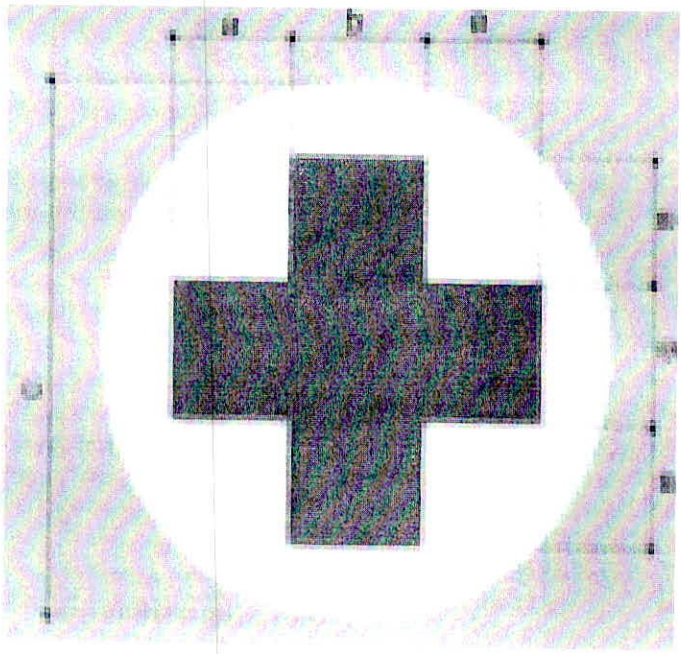
VAGA DE ESTACIONAMENTO

Área de estacionamento é a parte da via sinalizada, próximo a farmácias, hospitais, centros de atendimentos de emergência.

As pinturas da Vaga de Estacionamento são de regulamentação é a circular, e as cores são vermelha e branca, sendo que o contorno de espaço é da cor branca.



Pictograma utilizado na sinalização Horizontal



SINALIZAÇÃO VERTICAL (FARMÁRCIA, HOSPITAL E ESTABELECIMENTOS SIMILARES)

É um subsistema da sinalização viária cujo meio de comunicação está na posição vertical, normalmente em placa, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, através de legendas e/ou símbolos pré-reconhecidos e legalmente instituídos.

A sinalização vertical é classificada de acordo com sua função, compreendendo os seguintes tipos:
- Sinalização de Regulamentação;
- Sinalização de Advertência;
- Sinalização de Indicação.

1.1. SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO

Tem por finalidade informar aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. Suas mensagens são imperativas e o desrespeito a elas constitui infração.

1.1.1. Formas e Cores

A forma padrão do sinal de regulamentação é a circular, e as cores são vermelha, preta e branca:

Características dos Sinais de Regulamentação

Forma	Cor	
	Fundo	Branca
	Símbolo	Preta
	Tarja	Vermelha
	Orla	Vermelha
	Letras	Preta

Constituem exceção, quanto à forma, os sinais R-1 – Parada Obrigatória e R-2 – Dê a Preferência, com as características:

Sinal		Cor	
Forma	Código		
	R-1	Fundo	Vermelha
		Orla interna	Branca
		Orla externa	Vermelha
		Letras	Branca
	R-2	Fundo	Branca
		Orla	Vermelha

1.1.2. Dimensões Mínimas

Devem ser observadas as dimensões mínimas dos sinais, conforme o ambiente em que são implantados, considerando-se que o aumento no tamanho dos sinais implica em aumento nas dimensões de orlas, tarjas e símbolos.

a) sinais de forma circular

Via	Diâmetro mínimo (m)	Tarja mínima (m)	Orla mínima (m)
Urbana	0,40	0,040	0,040
Rural (estrada)	0,50	0,050	0,050
Rural (rodovia)	0,75	0,075	0,075
Áreas protegidas por legislação especial(*)	0,30	0,030	0,030

(*) relativa a patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico e natural

b) sinal de forma octogonal – R-1

Via	Lado mínimo (m)	Orla interna branca mínima (m)	Orla externa vermelha mínima (m)
Urbana	0,25	0,020	0,010
Rural (estrada)	0,35	0,028	0,014
Rural (rodovia)	0,40	0,032	0,016
Áreas protegidas por legislação especial(*)	0,18	0,015	0,008

(*) relativa a patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico e natural

c) sinal de forma triangular – R-2

Via	Lado mínimo (m)	Orla mínima (m)
Urbana	0,75	0,10
Rural (estrada)	0,75	0,10
Rural (rodovia)	0,90	0,15
Áreas protegidas por legislação especial(*)	0,40	0,06

(*) relativa a patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico e natural

1.1.3. Dimensões Recomendadas

a) sinais de forma circular

Via	Diâmetro (m)	Tarja (m)	Orla (m)
Urbana (de trânsito rápido)	0,75	0,075	0,075
Urbana (demais vias)	0,50	0,050	0,050
Rural (estrada)	0,75	0,075	0,075
Rural (rodovia)	1,00	0,100	0,100

b) sinal de forma octogonal – R-1

Via	Lado (m)	Orla interna branca (m)	Orla externa vermelha (m)
Urbana	0,35	0,028	0,014
Rural (estrada)	0,35	0,028	0,014
Rural (rodovia)	0,50	0,040	0,020

c) sinal de forma triangular – R-2

Via	Lado (m)	Tarja (m)
Urbana	0,90	0,15
Rural (estrada)	0,90	0,15
Rural (rodovia)	1,00	0,20

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 2327/2017, DE 23.05.2017.

0,50 cm



0,70 CM

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 2327/2017, DE 23.05.2017.

0,50 CM



0,70 CM

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 2327/2017, DE 23.05.2017.

0,50 CM



0,7 0 CM.

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 2327/2017, DE 23.05.2017.

1 - Documentos necessários para pedido de Vaga de Estacionamento Especial

* Cópia do CNPJ;
* Cópia do Alvará;
* Cópia Contrato Social;
* Requerimento em papel timbrado.

2 - Modelo do requerimento

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA DE SARANDI - PR

A ....., situada ....., Bairro ....., PR. Inscrita no CNPJ-MF sob o número ....., vem requerer estacionamento para seus clientes, de conformidade com a Lei nº2327/2017, de 23.05.2017.

N/Termos

Pede Deferimento

Sarandi, ... de ..... de .....

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI Nº 2327/2017 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO".**

SÚMULA:- Dispõe sobre a regulamentação de vaga de estacionamento especial, destinado à utilização emergencial dos usuários de farmácias, drogarias, Hospitais e postos de saúde e estacionamentos similares, nos logradouros do município de Sarandi.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 23/05/2017, Sancionada e Promulgada no dia 23/05/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 08 de Junho de 2017. Edição nº 13.240 – QUINTA-FEIRA - Página 05 – Classidiário..-.-.-..--.--..-..-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.--.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2327/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a regulamentação de vaga de estacionamento especial, destinado à utilização emergencial dos usuários de farmácias, drogarias, Hospitais e postos de saúde e estabelecimentos similares, nos logradouros do município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas a procedimentos para regulamentação de vaga de estacionamento especial, destinado à utilização emergencial dos usuários de farmácias, drogarias, hospital e estabelecimentos similares, nos logradouros do Município de Sarandi.

Art. 2º - As solicitações para implantação de vaga serão feitas através de requerimento a Secretaria de Trânsito Municipal, anexando cópia do Alvará da Licença para o estabelecimento, onde serão analisadas.

§ 1º - A vaga a ser regulamentada deverá, prioritariamente, localizar-se em frente ao estabelecimento comercial solicitante, desde que seja permitido o estacionamento.

§ 2º - O local da vaga poderá ser deslocado em relação à testada da edificação onde se situa o referido estabelecimento, em função da avaliação técnica a ser realizada, no local pela Secretaria de Trânsito Municipal.

Art. 3º - A implantação e manutenção da sinalização gráfica horizontal e vertical ficará a cargo do estabelecimento comercial solicitante.

Parágrafo único - As especificações da sinalização gráfica horizontal e vertical serão fornecidas pela Secretaria de Trânsito Municipal, de acordo com os modelos estabelecidos no Anexo desta Lei.

Art. 4º - Os veículos que utilizarem as vagas de que trata a presente Lei, terão um período máximo de permanência de 15 (quinze) minutos.

Art. 5º - Nos hospitais, clínicas e centros de saúde públicos e privados no município de Sarandi, a vaga por 15 minutos será para o uso do estacionamento para embarque, desembarque, acompanhantes em socorro de pacientes em casos de urgência e emergência devidamente comprovados.

Parágrafo único - Enquanto estiverem estacionados, os veículos deverão permanecer com o pisca alerta ligado.

Art. 6º - A regulamentação do estacionamento especial será objeto da Portaria a ser editada pela - Secretaria de Trânsito Municipal de Sarandi.

Art. 7º - Os veículos que estiverem em desacordo com esta portaria incorrerão nas penalidades previstas no CTB, e serão regulamentadas posteriormente pelo Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 2327/2017, DE 23.05.2017.

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (FARMÁRCIA, HOSPITAL E ESTABELECIMENTOS SIMILARES)

Dimensões das vagas de estacionamento

Estacionamento paralelo

Os estacionamentos em paralelo, no mesmo sentido da via,devem ser demarcados com 2,30m de largura por 5,50m de comprimento. Para manobra, é preciso cerca de 3,50m de largura da via, desconsiderando o tráfego no sentido contrário.

Estacionamento a 30º

Os estacionamentos com ângulo de 30º devem ser demarcados com 2,30m de largura por 5,00m de comprimento. Para manobra, é preciso cerca de 2,50m de largura da via, desconsiderando o tráfego no sentido contrário.

Estacionamento a 45º

Os estacionamentos a 45º devem ser demarcados com 2,30m de largura por 5,00m de comprimento. Para manobra, é preciso cerca de 3,50m de largura da via, desconsiderando o tráfego no sentido contrário.

Estacionamento a 60º

Os estacionamentos a 60º devem ser demarcados com 2,30m de largura por 5,00m de comprimento. Para manobra, é preciso cerca de 4,00m de largura da via, desconsiderando o tráfego no sentido contrário.

Estacionamento a 90º

Os estacionamentos a 60º devem ser demarcados com 2,30m de largura por 5,00m de comprimento. Para manobra, é preciso cerca de 4,50m de largura da via, desconsiderando o tráfego no sentido contrário.

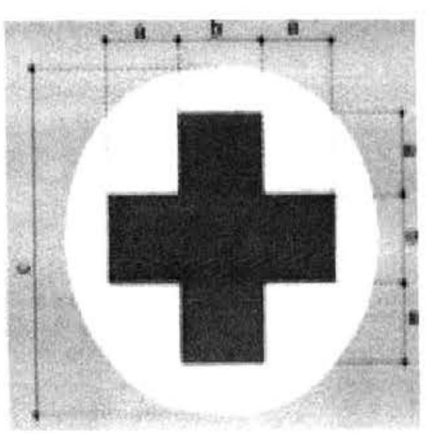
VAGA DE ESTACIONAMENTO

Área de estacionamento é a parte da via sinalizada, próximo a farmácias, hospitais, centros de atendimentos de emergência.

As pinturas da Vaga de Estacionamento são de regulamentação é a circular, e as cores são vermelha e branca, sendo que o contorno de espaço é da cor branca.



Pictograma utilizado na sinalização Horizontal



SINALIZAÇÃO VERTICAL (FARMÁRCIA, HOSPITAL E ESTABELECIMENTOS SIMILARES)

É um subsistema da sinalização viária cujo meio de comunicação esta na posição vertical, normalmente em placa, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, através de legendas e/ou símbolos pré-reconhecidos e legalmente instituídos.

A sinalização vertical é classificada de acordo com sua função, compreendendo os seguintes tipos:
- Sinalização de Regulamentação;
- Sinalização de Advertência;
- Sinalização de Indicação.

1.1. SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO

Tem por finalidade informar aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. Suas mensagens são imperativas e o desrespeito a elas constitui infração.

1.1.1. Formas e Cores

A forma padrão do sinal de regulamentação é a circular, e as cores são vermelha, preta e branca:

Características dos Sinais de Regulamentação

Forma	Cor	
OBRIGAÇÃO/RESTRIÇÃO PROIBIÇÃO	Fundo	Branca
	Símbolo	Preta
	Tarja	Vermelha
	Orla	Vermelha
	Letras	Preta

Constituem exceção, quanto à forma, os sinais R-1 Parada Obrigatória e R-2 – Dê a Preferência, com as características:

Sinal		Cor	
Forma	Código		
	R-1	Fundo	Vermelha
		Orla interna	Branca
		Orla externa	Vermelha
		Letras	Branca
	R-2	Fundo	Branca
		Orla	Vermelha

1.1.2. Dimensões Mínimas

Devem ser observadas as dimensões mínimas dos sinais, conforme o ambiente em que são implantados, considerando-se que o aumento no tamanho dos sinais implica em aumento nas dimensões de orlas, tarjas e símbolos.

a) sinais de forma circular

Via	Diâmetro mínimo (m)	Tarja mínima (m)	Orla mínima (m)
Urbana	0,40	0,040	0,040
Rural (estrada)	0,50	0,050	0,050
Rural (rodovia)	0,75	0,075	0,075
Áreas protegidas por legislação especial(*)	0,30	0,030	0,030

(*) relativa a patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico e natural

b) sinal de forma octogonal – R-1

Via	Lado mínimo (m)	Orla interna branca mínima (m)	Orla externa vermelha mínima (m)
Urbana	0,25	0,020	0,010
Rural (estrada)	0,35	0,028	0,014
Rural (rodovia)	0,40	0,032	0,016
Áreas protegidas por legislação especial(*)	0,18	0,015	0,008

(*) relativa a patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico e natural

c) sinal de forma triangular – R-2

Via	Lado mínimo (m)	Orla mínima (m)
Urbana	0,75	0,10
Rural (estrada)	0,75	0,10
Rural (rodovia)	0,90	0,15
Áreas protegidas por legislação especial(*)	0,40	0,06

(*) relativa a patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico e natural

1.1.3. Dimensões Recomendadas

a) sinais de forma circular

Via	Diâmetro (m)	Tarja (m)	Orla (m)
Urbana (de trânsito rápido)	0,75	0,075	0,075
Urbana (demais vias)	0,50	0,050	0,050
Rural (estrada)	0,75	0,075	0,075
Rural (rodovia)	1,00	0,100	0,100

b) sinal de forma octogonal – R-1

Via	Lado (m)	Orla interna branca (m)	Orla externa vermelha (m)
Urbana	0,35	0,028	0,014
Rural (estrada)	0,35	0,028	0,014
Rural (rodovia)	0,50	0,040	0,020

c) sinal de forma triangular – R-2

Via	Lado (m)	Tarja (m)
Urbana	0,90	0,15
Rural (estrada)	0,90	0,15
Rural (rodovia)	1,00	0,20







1 - Documentos necessários para pedido de Vaga de Estacionamento Especial

* Cópia do CNPJ;
* Cópia do Alvará;
* Cópia Contrato Social;
* Requerimento em papel timbrado.

2 - Modelo do requerimento

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA DE SARANDI - PR

A ....., situada ....., Bairro ....., PR. Inscrita no CNPJ-MF sob o número ....., vem requerer estacionamento para seus clientes, de conformidade com a Lei nº2327/2017, de 23.05.2017.

N/Termos

Pede Deferimento

Sarandi, ... de ..... de .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222
e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2017

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para aquisição de Cascalho do tipo Piçarra, para manutenção preventiva e corretiva de Estradas Rurais e atendimento ao Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, conforme Convênio nº 141/2016 SEAB/PR, conforme pareceres técnicos autuados no presente processo, em favor dos produtores rurais: **ANTONIO BATISTA PEREIRA**, inscrito no CPF nº 323.181.469-34, no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais); **MARIA ROMILDA DA VEIGA**, inscrito no CPF nº 004.056.699-41, no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo nº 055/2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 06 de junho de 2017.

Victor Aparecido Pedrigo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA
CONVITE Nº 003/2017-PMA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 016/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: ELSON VIEIRA DA ROCHA - JARDINAGEM, CNPJ/MF: 07.435.152/0001-66;
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e desobstrução de bueiros em diversas ruas do Município de Astorga-PR.
VALOR DO CONTRATO: R$ 74.650,00 (Setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.003.15.452.0017.2.058.3.3.90.39.00.00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes e Elson Vieira da Rocha.
DATA DA ASSINATURA: 05/04/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA
CONVITE Nº 005/2017-PMA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 021/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: LUCAS FERNANDO DE OLIVEIRA 09306559909, CNPJ/MF: 13.341.962/0001-56;
OBJETO: Aquisição de mobiliários planejados e equipamentos para atender ao Ponto Turístico da Granada, desta municipalidade.
VALOR DO CONTRATO: R$ 57.497,00 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.006.04.122.0019.2.070.4.4.90.52.00.00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes.
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA N º 02/2017

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 78/2017
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA ALTA COMPLEXIDADE, DE MÉDIA COM RESPALDO DE ALTA COMPLEXIDADE, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO PARA O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI/PR

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO – OS DOCUMENTOS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS, na **Secretaria Municipal de saúde, Rua Zacarias de Vasconcelos 382 – centro – Mandaguari/pr.**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – SETOR DE LICITAÇÕES, AVENIDA AMAZONAS Nº 500, FONE: 3233.8408 – MANDAGUARI - PR.

Mandaguari, 06 de Junho de 2017.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal